

EVIDENCIAÇÃO DE INFORMAÇÕES FINANCEIRAS: Estudo do nível de aderência das Notas Explicativas ao Pronunciamento Técnico – CPC 18 – Investimento em Coligada e em Controlada

Resumo

Este artigo tem por objetivo verificar se as empresas do setor de Tecnologia da Informação que estão listadas na BM&FBOVESPA e possuem operações de investimentos em Coligadas e/ou em Controladas divulgaram, no exercício financeiro de 2010, as características do investimento de acordo com o CPC 18 em Nota Explicativa. A pesquisa caracteriza-se como descritiva, com abordagem qualitativa. Quanto aos procedimentos técnicos, trata-se de uma pesquisa documental e os dados foram coletados de fontes secundárias a partir de um *checklist* elaborado pelos autores. Os resultados demonstram que: (i) as empresas não estão seguindo totalmente o CPC 18; (ii) o Grau de Conformidade variou de 29,17% a 66,67%; (iii) os itens mais atendidos foram: 37 (c.6), (d.7), (h.11) e (i), enquanto os de menor representatividade foram 37 (f.9) e (g.10); 38(17); 39(21) e 40; e (iv) a empresa mais aderente ao CPC 18 é a TOTV com 16 itens evidenciados, dos 24 itens de divulgação conforme determina o Pronunciamento analisado. Conclui-se que uma das razões para essa não conformidade pode ser explicada pela recente aprovação do Pronunciamento analisado (deliberação CVM n. 605, de 26 de novembro de 2009) e, portanto, sendo aplicável apenas às empresas do ano de 2010 (ano investigado nesta pesquisa).

Palavras-chave: Evidenciação. Investimentos. Coligadas. Controladas. Pronunciamento Técnico – CPC 18.

1 Introdução

A formalização do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) ocorreu por meio da Resolução CFC n. 1.055/05 com o objetivo de atender às necessidades da convergência internacional das normas contábeis. Para Deloitte (2007), o fato de uma mesma transação ser registrada de forma diferente, dependendo do país de origem, ocasiona impactos desiguais nas contas patrimoniais e nas contas de resultados, o que evidencia a necessidade de uma harmonização contábil, uma vez que os diferentes usuários da informação contábil esperam que haja transparência, confiabilidade, relevância e comparabilidade das informações, tanto no âmbito nacional quanto no internacional.

Dentre as diversas informações contábeis que devem ser evidenciadas pelas sociedades anônimas de capital aberto, a presente pesquisa faz um recorte nas operações de investimentos em Coligadas e Controladas. Nesse contexto, os investimentos que serão analisados nesta pesquisa são os de caráter permanente, que geram rendimentos e não se destinam à manutenção da atividade operacional da companhia.

É importante ressaltar que as empresas devem evidenciar de maneira adequada seus investimentos em Coligadas e/ou em Controladas, portanto a melhor forma de alcançar isso é seguindo o que o CPC determina. Conforme Iudícibus (2004), evidenciar é um compromisso inalienável com seus usuários. A essência da evidenciação é apresentar informações quantitativas e qualitativas de maneira coordenada, a fim de propiciar uma base adequada de informação para os usuários.

Em novembro de 2009, foi aprovado o CPC 18 - Investimento em Coligadas e em Controladas, que foi elaborado com base no IAS 28 – *Investments in Associates (IASB)* e tem como objetivo especificar como devem ser contabilizados os investimentos em Coligadas e em Controladas nas demonstrações individuais e consolidadas e os reflexos causados nos

demonstrativos consolidados. Baseado no exposto acima, surge a pergunta de pesquisa que orienta este trabalho: *A evidenciação dos investimentos nas Notas Explicativas das empresas que estão listadas na BM&FBOVESPA está adequada às recomendações do CPC 18?* Com o intuito de responder à pergunta de pesquisa, o objetivo geral é definido como: verificar se as empresas do setor de Tecnologia da Informação que estão listadas na BM&FBOVESPA e possuem operações de investimentos em Coligadas e/ou em Controladas divulgaram em suas Notas Explicativas, no exercício financeiro de 2010, as características do investimento de acordo com o CPC 18.

Para que o objetivo geral da pesquisa tenha êxito, foram formulados os seguintes objetivos específicos: (i) extrair das Notas Explicativas de 2010, apresentadas no *site* da BM&FBOVESPA, a evidenciação das informações sobre investimentos das empresas que compõem a amostra; (ii) verificar o grau de conformidade das Notas Explicativas apresentadas pelas empresas com base no *checklist* elaborado pelos autores; (iii) analisar a frequência dos itens do *checklist* que foram mais e menos atendidos pelas empresas que compõem a amostra; e, (iv) identificar qual é a empresa mais aderente ao Pronunciamento Técnico CPC 18.

O presente estudo contempla as condições básicas de uma pesquisa, sugeridas por Castro (1977), ou seja, originalidade, viabilidade e importância. No que diz respeito à verificação da originalidade do tema proposto nesta pesquisa, foi realizado um procedimento sistematizado (ver subseção 3.2) para identificação de estudos similares e para seleção de materiais para construção do Referencial Teórico do presente estudo. Vale destacar que, dentre os artigos encontrados, nenhum deles desenvolveu o proposto nesta pesquisa; portanto, conclui-se que esta será capaz de agregar conhecimento à literatura atual. Este estudo apresenta-se viável, porque o acesso às informações das Notas Explicativas das empresas da BM&FBOVESPA e do Pronunciamento Técnico CPC 18 encontra-se disponível em seus respectivos sítios eletrônicos. Quanto à importância, este estudo agrega valor, especialmente em termos práticos, pois evidencia o comportamento das empresas do setor de Tecnologia da Informação quanto ao atendimento ao CPC 18.

O presente trabalho está organizado da seguinte maneira: após esta primeira seção de caráter introdutório, a segunda seção é composta do Referencial Teórico que aborda sucintamente cinco conteúdos: (i) Normas Internacionais de Contabilidade; (ii) Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC; (iii) Evidenciação ou *Disclosure*; e (iv) Investimentos; e, (v) Estudos Similares; a Seção 3 – Metodologia da Pesquisa – é dividida em quatro partes: (i) enquadramento metodológico; (ii) procedimentos para revisão de literatura; (iii) população e amostra; e (iv) procedimentos para coleta e análise dos dados; a Seção 4 apresenta a Análise dos Resultados; e na última seção apresentam-se as Considerações Finais. Por fim, elencam-se as referências utilizadas na pesquisa.

2 Referencial Teórico

Esta seção apresenta os conteúdos que oferecem embasamento à pesquisa, bem como as similaridades e divergências deste com estudos similares já divulgados nas instâncias pesquisadas.

2.1 Normas Internacionais de Contabilidade

As Leis n. 11.638/07 e n. 11.941/09 alteraram a Lei das S.A. buscando aproximá-la aos padrões contábeis internacionalmente aceitos. Dessa forma, o art. 177, § 5º, passou a dispor que as normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários relacionadas com a elaboração e a apresentação das demonstrações contábeis deverão manter consonância com os

padrões internacionais de Contabilidade adotados nos principais mercados de valores mobiliários (Incluídos pela Lei n. 11.638/07).

Além da modernização da Lei das S.A., podem-se destacar os pronunciamentos técnicos emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), pois estes representam um grande passo em direção à convergência às normas internacionais de Contabilidade, o que originou uma nova estrutura para as Demonstrações Contábeis, novos critérios de contabilização e de divulgação. Segundo Iudícibus *et al.* (2010, p. 20), “o texto legal não só determinou essa convergência como produziu alterações na lei que impediam adoção de várias dessas normas internacionais”. Os autores ainda salientam que a “lei fez expressa menção à figura do CPC e, o mais fundamental de tudo, determinou, de forma enfática, a segregação entre Contabilidade para fins de Demonstrações Contábeis e Contabilidade para fins Fiscais” (IUDÍCIBUS *et al.*, 2010, p. 20).

Adicionalmente, de acordo com Carvalho, Lemes e Costa (2006), vale acrescentar que a Contabilidade Internacional surge, como campo de estudos, para diminuir as dificuldades dos investidores que desejam investir seus recursos em outros países, e constitui-se como mais uma contribuição da Contabilidade ao desenvolvimento econômico. Logo, faz-se presente mais uma razão que justifica a necessidade da harmonização contábil brasileira, o que vem favorecer não só os investidores, mas também as empresas que negociam ações no mercado financeiro. Sob a perspectiva de proporcionar informações transparentes, comparáveis e de reduzir consideravelmente os custos de elaboração das informações contábeis para as empresas atuantes em vários países, direciona-se para um padrão contábil único, provocando modificação na forma de registrar os processos contábeis e na compreensão das teorias que fundamentam as práticas contábeis.

Silva *et al.* (2006) evidenciam que a necessidade da busca pelo estabelecimento da harmonia das práticas contábeis no âmbito internacional é reconhecida tanto pelo *Financial Accounting Standards Board (FASB)* quanto pelo *International Accounting Standards Board (IASB)*, pois ambos consentem que a convergência dos padrões contábeis é fundamental para reduzir as divergências na regulamentação, preparação e auditoria dos relatórios financeiros, bem como a redução dos problemas decorrentes da interpretação dos dados e informações gerados pela Contabilidade, pelos auditores, pelos *controllers*, entre outros.

O principal agente preocupado com a convergência das normas internacionais é o *International Accounting Standards Board (IASB)*, um organismo privado e sem fins lucrativos, que conta com a participação de mais de 100 países. Este foi criado em 1º de abril de 2001 e emite Normas Internacionais de Relatórios Financeiros (IFRS), anteriormente denominados de Normas Internacionais de Contabilidade (IAS). De acordo com o IASB (2011), o objetivo da Fundação IFRS e do IASB é desenvolver um conjunto de relatórios financeiros padrões de alta qualidade, compreensível, exequível e globalmente aceito. Argentina, Brasil, Reino Unido, Canadá são exemplos de países associados ao IASB (VASCONSELOS, SZUSTER, 2003); Japão, Índia, Coreia do Sul, Canadá, México, Argentina, Malásia e Nigéria são exemplos de países em fase inicial ou final de adoção do IFRS.

2.2 Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC

De acordo com a Resolução CFC n. 1.055/05, de 7 de outubro de 2005, o Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC entra em vigor na data de sua publicação, que ocorreu no dia 24 de outubro de 2005, no Brasil.

O CPC foi Idealizado em função da necessidade de convergência às Normas Internacionais de Contabilidade, tendo como objetivo, segundo a Resolução CFC n. 1.055/05:

o estudo, o preparo e a emissão de Pronunciamentos Técnicos sobre procedimentos de Contabilidade e a divulgação de informações dessa natureza, para permitir a emissão de normas pela entidade reguladora brasileira, [...] levando sempre em conta a convergência da Contabilidade Brasileira aos padrões internacionais.

Essa idealização só foi possível com a união dos esforços e da comunhão de objetivos das seguintes entidades: Associação Brasileira das Companhias Abertas (ABRASC); Associação dos Analistas e Profissionais de Investimento do Mercado de Capitais (APIMEC NACIONAL); Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (BM&FBOVESPA S.A.); Conselho Federal de Contabilidade (CFC); Instituto dos Auditores Independentes do Brasil (IBRACON); e Fundação Instituto de Pesquisas Contábeis, Atuariais e Financeiras (FIPECAFI).

Além desses, que compõem os membros atuais, serão sempre convidados a participar os representantes dos seguintes órgãos: Comissão de Valores Mobiliários (CVM), Banco Central do Brasil (BACEN), Superintendência dos Seguros Privados (SUSEP), Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB), Federação Brasileira de Bancos (FEBRABAN) e Confederação Nacional da Indústria (CNI).

Formalmente foram três as razões dadas para sua criação em função das necessidades de: (i) Convergência Internacional das normas contábeis (redução de custo de elaboração de relatórios contábeis, redução de riscos e custo nas análises e decisões, redução de custo de capital); (ii) centralização na emissão de normas dessa natureza (no Brasil, diversas entidades o fazem); (iii) representação e processo democráticos na produção dessas informações (produtores da informação contábil, auditor, usuário, intermediário, academia, governo).

Conforme o art. 13 dos documentos emitidos pelo CPC, constantes no seu Regimento Interno, “é atribuição do CPC estudar, pesquisar, discutir, elaborar e deliberar sobre o conteúdo e a redação de Pronunciamentos Técnicos, podendo, inclusive, emitir Interpretações, Orientações, Comunicados e Boletins”. Atualmente, encontra-se no *site* do CPC um total de 65 documentos publicados, sendo 43 Pronunciamentos Técnicos (denominados CPCs), cinco Orientações Técnicas (denominadas OCPCs) e 17 Interpretações Técnicas (denominadas ICPCs). De todos os 43 Pronunciamentos Técnicos produzidos pelo CPC, o foco desta pesquisa é o Pronunciamento Técnico - CPC 18 que foi elaborado a partir do IAS 28 - *Investments in Associates (IASB)*.

Considerando que o CPC é uma tradução (adaptação) do IASB, então torna-se evidente que o conteúdo existente em ambos deverá produzir os mesmos reflexos na Contabilidade. Após as devidas revisões por esse Comitê, o CPC 18 é aprovado pela deliberação CVM n. 605, de 26 de novembro de 2009, tornando-o obrigatório para todas as companhias abertas. Sendo assim, as entidades que se enquadrarem no disposto nesse Pronunciamento devem reconhecer os Investimentos em Coligadas e/ou Controladas conforme determinados os critérios do Pronunciamento Técnico - CPC 18.

2.3 Evidenciação ou Disclosure

Para Iudícibus (2004, p. 129), a evidenciação “é um compromisso inalienável da Contabilidade com seus usuários e com os seus próprios objetivos [...] ocultar ou fornecer informação demasiadamente resumida é tão prejudicial quanto fornecer informação em excesso”.

Nesse sentido, o referido autor menciona que as empresas podem adotar diferentes formas de evidenciar suas informações, desde que as forneçam em quantidade e com qualidade e com o objetivo de atender às necessidades dos usuários das demonstrações

contábeis em geral. Para isso, ao se adotar uma forma de evidenciar informações, devem-se considerar as necessidades informativas dos usuários, respeitando seus interesses e diferentes características, mantendo em observância aspectos de materialidade e relevância. Dessa forma, espera-se que essa evidenciação seja adequada e suficiente, permitindo, assim, a compreensão dos diversos elementos contábeis que possam influenciar nas decisões de uma organização (IUDÍCIBUS, 2004). Além das formas de evidenciar, é importante ponderar questões como a divulgação dessas informações. De acordo com Bueno (1999, p. 3), “[a] divulgação de informações não precisa ser, necessariamente, legal ou formal, podendo ser voluntária ou informal, mas é fundamental que as informações sejam divulgadas para todos, evitando-se práticas condenáveis como, por exemplo, de acesso à informações privilegiadas”.

Sobre as várias formas de realizar a evidenciação contábil, Hendriksen e Van Breda (2009) e Iudícibus (2004) citam algumas destas, dentre elas tem-se a apresentação das demonstrações contábeis, a informação entre parênteses, as notas explicativas, os quadros e demonstrativos suplementares, os comentários do auditor e o relatório da administração. O argumento utilizado para que haja maior nível de evidenciação adotado pelas empresas é a repercussão positiva dessas informações no Mercado de Valores Mobiliários, contribuindo para melhor avaliação financeira da empresa.

Além disso, vale ressaltar que, conforme Quinteiro (2004 *apud* MELO; PONTE; OLIVEIRA, 2007, p. 32), “a evidenciação de informações contábeis relevantes reduz a assimetria de informações no mercado e, conseqüentemente, o risco de os investidores cometerem erros em suas decisões, aumentando a atração de capitais”.

O verdadeiro intuito da *disclosure* é revelar informações importantes que transmitam segurança e confiança àqueles que desejam alocar seus capitais em uma empresa. Seguindo esse argumento defendido por Lima *et al.* (2007), existe uma divergência doutrinária quanto à origem que a evidenciação de informação relevante possa ter, mas todas as correntes concordam que o objetivo é atrair recursos externos.

Resumidamente, um dos importantes papéis da Contabilidade é prestar informações aos seus usuários internos e externos, podendo ser acionistas, administradores, credores, fornecedores, clientes, empregados, governo, sociedade, entre outros. E, associada ao objetivo contábil, está a evidenciação, porém ainda há muitas questões sobre a maneira mais “adequada” de se evidenciar informações contábeis e financeiras. Como é destacado por Lélis *et al.* (2008 *apud* RODRIGUES; DIAS; COLAUTO, 2010), ao mencionar que alguns aspectos referentes à divulgação da informação financeira, como quais são os usuários da informação e seus interesses, o nível de detalhamento da informação, a melhor forma de apresentação dessas informações, ainda não possuem consenso sobre a divulgação ideal. Como consequência, há divergências quanto ao entendimento da qualidade de informações a serem divulgadas, bem como os padrões a serem adotados. Além disso, existem discordâncias a respeito de como devem ser divulgadas as informações qualitativas, o que faz com que haja diferentes interpretações para evidenciar as informações financeiras de uma entidade, o que gera diferentes níveis de divulgação para tais informações. Nesse contexto, argumenta-se que a atuação/função do CPC emerge para contribuir para reduzir essa lacuna.

2.4 Investimentos

Em novembro de 2009, foi aprovado o CPC 18 - Investimento em Controlada e em Coligada, que é normatizado pelo IFRS e foi elaborado a partir do IAS 28 – *Investments in Associates (IASB)* e tem como objetivo

[E]specificar como devem ser contabilizados os investimentos em coligadas nas demonstrações contábeis individuais e consolidadas do investidor e em controladas nas demonstrações contábeis da controladora. Ele não se aplica aos investimentos

em coligadas e controladas que forem mantidos por organizações de capital de risco, fundos mútuos, trustes e entidades similares; também não se aplica aos investimentos classificados como instrumentos financeiros mantidos para negociação, de acordo com os requisitos do Pronunciamento Técnico CPC 38 - Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração. Estes últimos são mensurados ao valor justo com as alterações de valor justo reconhecidas no resultado do período em que ocorrerem (COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS, 2009).

Os investimentos são aplicações de caráter permanente, que geram rendimentos e não se destinam à manutenção da atividade operacional da companhia. Tendo em vista essa definição, observa-se o disposto no artigo 179, inciso III, da Lei n. 6404/76, que diz respeito à classificação dos investimentos no subgrupo Investimento do Ativo Não Circulante: “[A]s participações permanentes em outras sociedades e os direitos de qualquer natureza, não classificáveis no ativo circulante, e que não se destinem à manutenção da atividade da companhia ou da empresa”.

Vale ressaltar que esse tipo de investimento poderá figurar no Ativo Circulante ou Ativo não Circulante Ativo Realizável a Longo Prazo, subgrupo Investimentos Temporários, caso a intenção da organização compradora seja a de mantê-los com fins especulativos, procurando o momento mais adequado para revendê-los. Nesta pesquisa, os investimentos de caráter permanente serão discutidos, ou seja, aqueles que a empresa adquire sem a intenção de revendê-los.

Esses investimentos, de caráter permanente, podem ser oriundos da aquisição de parte (ou todo) do Capital Social de outra sociedade ou de outra natureza, tais como, moedas estrangeiras, joias e obras de arte. Os investimentos oriundos da aquisição do Capital Social de outras sociedades podem ser classificados segundo as Leis n. 6.404/76, n. 11.638/07 e n. 11.941/09 como Coligadas ou Controladas. Tais investimentos serão avaliados pelo Método da Equivalência Patrimonial (MEP), exceto para os casos em que a empresa se enquadre nas exceções estipuladas pelo CPC 18.

Para melhor compreensão, serão expostos, no Quadro 1, alguns conceitos que foram extraídos do Pronunciamento Técnico - CPC 18, pertinentes à pesquisa proposta, sendo eles:

Quadro 1 – Conceitos estabelecidos pelo CPC 18 – Investimentos em Coligadas e em Controladas

Coligada	É uma entidade, incluindo aquela não constituída sob a forma de sociedade tal como uma parceria, sobre a qual o investidor tem influência significativa* e que não se configura como controlada ou participação em empreendimento sob controle conjunto (joint venture).
Influência significativa*	É o poder de participar nas decisões financeiras e operacionais da investida, sem controlar de forma individual ou conjunta essas políticas.
Controle	É o poder de governar as políticas financeiras e operacionais da entidade de forma a obter benefícios de suas atividades.
Controlada	É a entidade, incluindo aquela não constituída sob a forma de sociedade tal como uma parceria, na qual a controladora, diretamente ou por meio de outras controladas, é titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores.
Método de equivalência patrimonial	É o método de contabilização por meio do qual o investimento é inicialmente reconhecido pelo custo e posteriormente ajustado pelo reconhecimento da participação atribuída ao investidor nas alterações dos ativos líquidos da investida. O resultado do período do investidor deve incluir a parte que lhe cabe nos resultados gerados pela investida.

Fonte: Elaborado pelos autores, com base no CPC 18.

2.5 Estudos Similares

É importante identificar o que vem sendo discutido sobre o assunto em estudo neste artigo no meio acadêmico-científico. Sendo assim, fez-se uma busca nos periódicos e eventos (ver subseção 3.2) nos quais foram identificados seis artigos similares a esta pesquisa. O

Quadro 2 apresenta informações desses estudos em termos de Autores, Títulos e Similaridades ou divergência com a pesquisa proposta.

Quadro 2 - Títulos, Autores e Similaridade ou Divergência com os artigos selecionados

Título	Autores	Similaridade ou divergência com os artigos selecionados
Subvenção e assistência governamentais: efeitos do CPC 07 no nível de evidenciação e na rentabilidade das maiores empresas brasileiras	Débora Queiroz Loureiro; Alessandra Vasconcelos Gallon	Os autores do artigo em questão utilizaram como instrumento de evidenciação e comparação o <i>checklist</i> , porém o objeto de estudo (CPC 07) e a amostra da pesquisa (2008 e 2009) divergem da pesquisa proposta.
Evidenciação da Perda no Valor Recuperável de Ativos nas Demonstrações Contábeis: uma Verificação nas Empresas de Capital Aberto Brasileiras	José Alonso Borba; Maira Melo de Souza; Fabiana Zandonai	A similaridade do artigo com a pesquisa proposta está na evidenciação de informações. Porém diverge no conteúdo em análise, pois esta buscou evidenciar o CPC 01 e as empresas que compõe a amostra são as listadas no Ibovespa.
Evidenciação Contábil: itens de maior divulgação nos relatórios da administração das empresas participantes dos níveis de governança da Bovespa	Alessandra Vasconcelos Gallon; Ilse Maria Beuren; Nelson Hein	O artigo em destaque apresenta similaridade com a pesquisa proposta, pois examina a evidenciação das empresas de capital aberto. Porém neste artigo as empresas investigadas foram as listadas no Novo Mercado da Bovespa e participantes dos níveis 1 e 2 de Governança.
A Evidenciação nas Companhias Brasileiras de Capital Aberto	Odair Gonçalves; Ernani Ott	Este artigo trás em seu Referencial Teórico o tema Evidenciação, apresentando os conceitos, métodos e fatores que influenciam a evidenciação, o que o torna semelhante a esta pesquisa.
<i>Disclosure sobre impairment</i> : uma análise comparativa das companhias abertas brasileiras em 2008	Heverton Masaru Ono; Jorge Katsumi Niyama; Jomar Miranda Rodrigues	O artigo possui similaridade com a pesquisa proposta, pois analisa o conteúdo da evidenciação, porém trata do CPC - 01 que diz respeito ao teste de recuperabilidade de ativos.
Normatização Contábil: ensaio sobre sua evolução e o papel do CPC	Eliseu Martins; Vinícius A. Martins; Eric A. Martins	Este artigo trás em seu Referencial Teórico o tema Comitê de Pronunciamentos Contábeis, o que o torna similar com o estudo em questão.

Fonte: Dados da pesquisa.

3 Metodologia da Pesquisa

Esta seção tem por objetivo apresentar: (i) o enquadramento metodológico da pesquisa; (ii) a população e amostra; (iii) os procedimentos para revisão de literatura; e (iv) os procedimentos para coleta e análise dos dados.

3.1 Enquadramento Metodológico

Este estudo, quanto ao objetivo da pesquisa, caracteriza-se como descritivo (GIL, 1999) por descrever a aderência das empresas de capital aberto ao Pronunciamento Técnico - CPC 18, que estão sujeitas à regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

A coleta de dados é definida como secundária (RICHARDSON, 2007), uma vez que foi feita nas Notas Explicativas das empresas do setor de Tecnologia da Informação que se encontra no *site* da BM&FBOVESPA, ou seja, essas demonstrações estão acessíveis a qualquer pessoa.

Já a abordagem do problema enquadra-se como qualitativa (RICHARDSON, 2007), por examinar o que está contido nas Notas Explicativas divulgadas pelas empresas e confrontar com o que determinam as orientações do Pronunciamento Técnico - CPC 18, a fim de identificar a aderência das informações às recomendações do CPC 18.

Em relação aos procedimentos técnicos, trata-se de uma pesquisa documental por ser realizada em Nota Explicativa das empresas que estão listadas na BM&FBOVESPA.

3.2 Procedimento para Revisão de Literatura

Os artigos que compõem o Referencial Teórico do presente estudo foram identificados dentre os 13 periódicos vinculados aos Programas de Pós-Graduação e recomendados pela Capes em Ciências Contábeis em Nível de Mestrado ou Doutorado, abrangendo o período de 2000 a 2011, a saber: Brazilian Business Review (BBR) – FUCAPE; Revista de Administração e Contabilidade da Unisinos (BASE) – Unisinos; Revista Contabilidade e Organizações (RCO) – USP-RP; Revista de Contabilidade do Mestrado em Ciências Contábeis (RCMCC) – UERJ; Revista Universo Contábil (UC) – FURB; Contabilidade Vista & Revista (CVR) – UFMG; Contabilidade & Finanças (CF) – USP; Revista Brasileira de Gestão e Negócios (RBGN) – FECAP; Revista de Informação Contábil (RIC) – UFPE; Revista de Contabilidade da UFBA (RCUFBA) – UFBA; Revista Contabilidade & Controladoria (RC&C) – UFPR; Revista Contemporânea de Contabilidade (RCC) – UFSC; Contabilidade, Gestão e Governança (CGG) – UNB. Dentre os principais eventos, fez-se uma busca nos anais do Congresso da Associação Nacional de Programas de Pós-Graduação em Ciências Contábeis (ANPCONT), Congresso da Associação Nacional de Programa de Pós-Graduação em Administração (EnANPAD) e no Congresso USP de Controladoria e Contabilidade. A justificativa pela escolha desses periódicos e eventos foi pelo seu reconhecimento na área contábil e por estarem disponíveis na Internet.

A busca dos artigos relacionados ao tema foi realizada nos *sites* dos referidos periódicos e congressos, quando foram procurados artigos que possuíssem a seguinte combinação de palavras em seu título ou resumo ou palavras-chave: Evidenciação, Investimentos, CPC, Comitê de Pronunciamentos Contábeis. Diante desse critério, foram identificados 332 artigos (206 - Investimentos; 108 - Evidenciação; 15 - Comitê de Pronunciamentos Contábeis; 3 - CPC). Devido à quantidade de artigos encontrados com as palavras-chave Investimentos e Evidenciação, foi estabelecido como critério proceder à leitura dos títulos, objetivos e eixos do referencial teórico desses artigos e verificar quais deles estavam mais alinhados a esta pesquisa. Após essa primeira seleção, foram mapeados 61 artigos, e, com uma leitura mais detalhada destes, restaram 22 artigos. Dos 22 artigos foram utilizados somente 13 artigos no referencial teórico, devido à sua relevância para o estudo. Cumpre salientar que foi feita uma busca nas fontes originais desses 13 artigos para fazer uso da citação direta quando tal procedimento foi adotado; entretanto, quando não foram encontradas as fontes originais, mantiveram-se as citações do próprio artigo selecionado no procedimento sistematizado.

Com base nesses 61 artigos mapeados primeiramente, constata-se que a maior ocorrência de publicação está concentrada nos anos de 2009 e 2010, com 14 artigos publicados em cada um dos anos; e foram escritos por um total de 111 autores diferentes, sendo que 18 autores tiveram mais de uma publicação, enquanto os 93 autores restantes tiveram apenas uma publicação na área.

3.3 População e Amostra

Este estudo tem como população todas as empresas listadas na BM&FBOVESPA, o que totaliza 531 empresas, e a amostra são as empresas do setor de Tecnologia da Informação. A escolha por essa amostra justifica-se pela crescente importância desse setor dentro da atual gestão empresarial. Também percebe-se que o referido setor não foi muito explorado nos artigos pesquisados por meio do procedimento sistematizado. Foram encontradas 14 empresas do setor de Tecnologia da Informação, sendo essas Sociedades Anônimas de capital aberto, que, portanto, negociam suas ações na BM&FBOVESPA. São essas empresas: Apple; Bematech; Cisco; Gama Part; Google; Ideiasnet; Intel; Itaotec; Microsoft; Oracle; Positivo Inf; Totvs; Telebras; UOL.

Porém, algumas das empresas contidas nesse setor não estão listadas na BM&FBOVESPA, portanto não seguem os padrões contábeis brasileiros, segundo a BM&FBOVESPA (2011):

A companhia aberta com sede no exterior, emissora das ações que lastreiam os BDRs, não é listada na BM&FBOVESPA ou registrada na CVM; portanto, não está sujeita à regulamentação e fiscalização por referidas instituições. Por se tratar de companhia não registrada na CVM, não adotar padrões contábeis brasileiros e não estar submetida à legislação vigente no Brasil, os investidores deverão avaliar os riscos antes de negociar com BDRs não patrocinados.

Diante dessa questão, seis dessas empresas foram excluídas da amostra, sendo elas: Apple; Cisco; Intel; Google; Microsoft; Oracle. As empresas Gama Part e Telebras não possuem investimentos em Coligadas e/ou em Controladas; restando assim, as outras seis empresas a serem analisada nesta pesquisa, como demonstrado no Quadro 3.

Quadro 3 - Amostra da pesquisa

BEMATECH	POSITIVO INF	IDEIASNET
ITAUTEC	TOTVS	UOL

Fonte: Elaborado pelos autores, com base na BM&FBOVESPA.

3.4 Procedimento para Coleta e Análise dos Dados

A coleta de dados do presente estudo foi feita nas Notas Explicativas, retiradas dos relatórios financeiros anuais, divulgadas no *site* da BM&FBOVESPA. Por meio destas, verificam-se quais as informações que estão sendo devidamente evidenciadas pelas empresas conforme determinação do Pronunciamento Técnico - CPC 18, por meio de um *checklist* elaborado pelos autores, conforme Quadro 4.

Quadro 4 – Checklist das informações a serem divulgada de acordo com o CPC 18.

CPC 18	Código	Itens de Divulgação
37 (a)	1	O valor justo dos investimentos em coligadas e controladas para os quais existam cotações de preço divulgadas.
37 (b)	2	Informações financeiras resumidas das coligadas e controladas, incluindo valores totais de ativos.
37 (b)	3	Informações financeiras resumidas das coligadas e controladas, incluindo Passivos.
37 (b)	4	Informações financeiras resumidas das coligadas e controladas, incluindo Receitas.
37 (b)	5	Informações financeiras resumidas das coligadas e controladas, incluindo Lucro ou prejuízo do período.
37 (c)	6	As razões pelas quais foi desprezada a premissa da existência de influência significativa, se o investidor tem, direta ou indiretamente por meio de suas controladas, menos de vinte por cento de poder de voto da investida (incluindo o poder de voto potencial), mas conclui que possui influência significativa.
37 (d)	7	As razões pelas quais foi desprezada a premissa da existência de influência significativa, se o investidor tem, direta ou indiretamente por meio de suas controladas, mais de vinte por cento de poder de voto da investida (incluindo o poder de voto potencial), mas conclui que não possui influência significativa.
37 (e)	8	A data de encerramento do exercício social refletido nas demonstrações contábeis da coligada e da controlada utilizadas para aplicação do método MEP, sempre que essa data ou período divergirem das do investidor e as razões pelo uso de data ou período diferente.
37 (f)	9	A natureza e a extensão de quaisquer restrições significativas sobre a capacidade de a coligada ou controlada transferir fundos para o investidor na forma de dividendos ou pagamento de empréstimo ou adiantamento.
37 (g)	10	A parte não reconhecida nos prejuízos da coligada, tanto para o período quanto acumulado, caso o investidor tenha suspenso o reconhecimento de sua parte nos prejuízos da coligada ou controlada.
37 (h)	11	O fato de a participação na coligada e na controlada não estar contabilizada pelo MEP, em conformidade com as exceções especificadas no item 13 deste Pronunciamento. Exceções retiradas do item 13 deste Pronunciamento: -O investimento for classificado como mantido para venda; -For aplicável na exceção contida no item 10 do Pronunciamento Técnico CPC 36 – Demonstrações Consolidadas ao permitir que a controladora que também tenha participação em

		entidade controlada conjuntamente não apresente demonstrações contábeis consolidadas; ou Todas as condições a seguir forem aplicáveis, respeitada a legislação vigente: - O investidor é ele próprio uma controlada (integral ou parcial) de outras entidades, a qual, em conjunto com os demais acionistas ou sócios, incluindo aqueles sem direito a voto, foram consultados e não fizeram objeção quanto à aplicação do método MEP pelo investidor. - Os instrumentos de dívida ou patrimoniais do investidor não são negociados em mercado aberto (bolsas de valores domésticas ou estrangeiras ou mercado de balcão - mercado descentralizado de títulos não listados em bolsa de valores ou cujas negociações ocorrem diretamente entre as partes, incluindo mercados locais e regionais). - O investidor não registrou e não está em processo de registro de suas demonstrações contábeis na Comissão de Valores Mobiliários ou outro órgão regulador, visando à emissão de qualquer tipo ou classe de instrumento de mercado aberto. - A controladora final (ou intermediária) do investidor disponibiliza ao público suas demonstrações contábeis consolidadas em conformidade com os Pronunciamentos Técnicos CPC – Comitê de Pronunciamentos Contábeis.
37 (i)	12	Informações financeiras resumidas das coligadas e controladas cujos investimentos não foram contabilizados pelo MEP, individualmente ou em grupo, incluindo os valores do ativo total.
37 (i)	13	Informações financeiras resumidas das coligadas e controladas cujos investimentos não foram contabilizados pelo MEP, individualmente ou em grupo, incluindo Passivo total.
37 (i)	14	Informações financeiras resumidas das coligadas e controladas cujos investimentos não foram contabilizados pelo MEP, individualmente ou em grupo, incluindo Receitas.
37 (i)	15	Informações financeiras resumidas das coligadas e controladas cujos investimentos não foram contabilizados pelo MEP, individualmente ou em grupo, incluindo Lucro ou prejuízo período.
37 (j)	16	A excepcionalíssima situação que possa fazer com que o lucro líquido e/ou o patrimônio líquido do balanço individual da controladora não sejam os respectivos valores de seu balanço consolidado, quando é elaborado conforme as normas internacionais de Contabilidade.
38	17	Classificação dos investimentos em coligadas e controladas contabilizados pelo método MEP em ativos não circulantes, no subgrupo Investimento.
38	18	Evidenciação separada da parte do investidor nos resultados do período dessas coligadas e controladas.
38	19	Evidenciação separada do valor contábil desses investimentos nos resultados do período dessas coligadas e controladas.
38	20	Divulgação separada da parte das eventuais operações descontinuadas das coligadas e controladas.
39	21	A parte do investidor nas alterações dos outros resultados abrangentes contabilizados pela coligada e pela controlada deve ser reconhecida pelo investidor também como outros resultados abrangentes diretamente no patrimônio líquido.
40		Em conformidade com os requisitos de divulgação do Pronunciamento Técnico CPC 25 - Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes, o investidor deve divulgar:
40 (a)	22	Sua parte nos passivos contingentes da coligada, compartilhados conjuntamente com outros investidores.
40 (b)	23	Os passivos contingentes que surgiram em razão de o investidor ser solidariamente responsável por todos os, ou parte dos, passivos da coligada.
40 (c)	24	No balanço individual da controladora, o total dos passivos contingentes das controladas.

Fonte: Elaborado pelos autores, com base no CPC 18.

Segundo Richardson (2007, p. 230), “a análise documental consiste em uma série de operações que visam estudar e analisar um ou vários documentos para descobrir as circunstâncias sociais e econômicas com as quais podem estar relacionadas”. Esta pesquisa utilizará um conjunto de técnicas chamadas de Análise do Conteúdo, que é bastante aceita nas Ciências Sociais e condiz com o que está sendo proposto pela pesquisa documental. A investigação da mensagem será feita com base na leitura das Notas Explicativas por completo, mas a análise ficará centrada nas informações referentes aos investimentos, no que diz respeito aos itens do CPC, evidenciados no Quadro 4.

O primeiro objetivo específico consiste em extrair as informações referentes aos investimentos das Notas Explicativas das empresas que compõem a amostra, no *site* da BM&FBOVESPA. Será feita uma análise por meio do *checklist*, assinalando-se com um “S” (SIM) para aqueles itens em que a empresa evidenciou seus investimentos devidamente, e com um “N” (NÃO) quando a empresa não o evidenciou adequadamente, de acordo com os critérios estabelecidos pelo CPC 18. Com o preenchimento da tabela com os itens de

divulgação na vertical e as empresas que compõem a amostra na horizontal, cumpre-se o primeiro, terceiro e o quarto objetivos específicos. Logo, com o somatório na horizontal, obtêm-se os itens mais atendidos pelas empresas, e, com o somatório na vertical, tem-se a empresa mais aderente ao CPC 18.

Para atingir o segundo objetivo específico, verifica-se o Grau de Conformidade (GC) das Notas Explicativas apresentadas pelas empresas com o *checklist*. Esse índice pode ser definido como o número das divulgações obrigatórias efetivamente evidenciadas por uma empresa no ano de 2010, dividido pelo número de divulgações obrigatórias que deveriam ter sido evidenciadas pela empresa, no mesmo período. Então, tem-se:

$$GC = \frac{\text{N}^\circ \text{ Divulgações Efetivas}}{\text{N}^\circ \text{ Divulgações Devida}}$$

4 Resultados

Para o resultado do primeiro, terceiro e quarto objetivos específicos, tem-se a Tabela 1, onde se encontram as informações coletadas nas Notas Explicativas das empresas que compõem a amostra.

Para atingir o primeiro objetivo específico, fez-se a leitura e análise das Notas Explicativas das oito empresas, no ano de 2010, e observou-se que dentre estas empresas do setor de Tecnologia da Informação listadas na BM&FBOVESPA, apenas seis possuem operações de investimentos em Coligadas e/ou em Controladas. As empresas GAMA PART e TELEBRAS foram excluídas da análise por essa justificativa. O que foi possível observar nessa etapa, foi que as empresas, muitas vezes, descrevem algumas definições, como foi apresentado no referencial teórico (Quadro 1), em conformidade com o Pronunciamento Técnico - CPC 18, porém não trazem as informações como é orientado nos itens de divulgação.

Tabela 1: Resultados das informações no ano de 2010

Itens de Divulgação CPC18 - Código	BEMATECH	IDEIASNET	ITAUTEC	POSITIVO	TOTVS	UOL	SOMATÓRIO "S"
37 (a). 1	S	S	N	N	S	S	4
37 (b). 2	S	S	N	N	S	N	3
37 (b). 3	S	S	N	N	S	N	3
37 (b). 4	S	S	N	N	S	N	3
37 (b). 5	S	S	N	N	S	S	4
37 (c). 6	S	S	S	S	S	S	6
37 (d). 7	S	S	S	S	S	S	6
37 (e). 8	N	N	N	N	S	N	1
37 (f). 9	N	N	N	N	N	N	0
37 (g). 10	N	N	N	N	N	N	0
37 (h). 11	S	S	S	S	S	S	6
37 (i). 12	S	S	S	S	S	S	6
37 (i). 13	S	S	S	S	S	S	6
37 (i). 14	S	S	S	S	S	S	6
37 (i). 15	S	S	S	S	S	S	6
37 (j). 16	S	N	N	N	S	N	2
38. 17	N	N	N	N	N	N	0
38. 18	S	S	N	N	S	S	4
38. 19	S	S	N	N	S	S	4
38. 20	N	N	S	N	N	N	1
39.21	N	N	N	N	N	N	0
40 (a). 22	N	N	N	N	N	N	0
40 (b). 23	N	N	N	N	N	N	0
40 (c). 24	N	N	N	N	N	N	0
SOMATÓRIO "S"	15	14	8	7	16	11	71
Grau de Conformidade	62,50%	58,33%	33,33%	29,17%	66,67%	45,83%	

Fonte: Dados da Pesquisa

O segundo objetivo específico propôs verificar o Grau de Conformidade (GC) das Notas Explicativas apresentadas pelas empresas com o *checklist*. A partir dos resultados que podem ser observados na Tabela 1, conclui-se que as empresas não estão em plena conformidade com o Pronunciamento Técnico - CPC 18, pois a empresa que mais evidenciou não alcançou nem 70% de conformidade. Se fosse visto apenas por esse ângulo, ou seja, se todas as empresas tivessem evidenciado as informações a esse nível, as empresas não estariam tão distantes de 100% de conformidade com o CPC 18. Porém, como pode ser observado, as empresas tiveram uma variação muito grande de quantidade de itens evidenciados, sendo que a empresa que menos evidenciou não alcançou nem os 30% de conformidade. Ao fazer uma média aritmética do resultado obtido a partir da fórmula do Grau de Conformidade, obtêm-se 49,31% de conformidade, o que comprova que as empresas precisam melhorar suas evidenciações e, assim, adequar-se ao Pronunciamento analisado. Entretanto, uma das causas para não haver um índice de Grau de Conformidade superior pode ser fundamentada pelo Pronunciamento em análise ser recente, com sua aprovação pela CVM no final de 2009, e, portanto, sendo aplicável apenas às empresas do ano de 2010.

Para o cumprimento do terceiro objetivo específico, que consiste em verificar a frequência dos itens mais atendidos pelas empresas, deve-se fazer algumas considerações, tais como: o item 37 (c.6) pede as razões pelas quais foi desprezada a premissa de influência significativa quando o investidor possui menos de 20% do poder de voto da investida. Nesse item, nenhuma das empresas apresentou um percentual inferior a 20%. Já no item 37 (d.7) o Comitê Pronunciamentos Contábeis presume que acima de 20% haja influência significativa, então, se a empresa não esclarecer em nota o contrário, o item considera-se atendido. Por conseguinte, esses itens foram considerados atendidos por todas as empresas. Outro aspecto que vale destacar é o que ocorreu com os itens 37 (h.11) e 37 (i.12), (i13), (i14), (i15), este requer informações financeiras resumidas dos investimentos que não foram contabilizados pelo MEP, e aquele visa identificar o porquê de a participação em Coligada e/ou em Controlada não ser contabilizada pelo MEP, portanto tais investimentos devem se enquadrar em uma das exceções. Os dois itens foram considerados atendidos por todas as empresas mediante informação em Nota Explicativa, esclarecendo que todos os investimentos em Coligadas e/ou Controladas foram contabilizados pelo MEP. Portanto, ao analisar estes itens, as empresas afirmaram em nota que todos seus investimentos são contabilizados pelo MEP, não podendo, então, atender a esses itens, e ao mesmo tempo, não sendo possível julgá-los como não atendidos, foi atribuído a eles um “S” de item evidenciado.

Diante das informações expostas acima, os itens que foram mais atendidos pelas empresas foram justamente os itens citados, ou seja, 37 (c.6), (d.7), (h.11), (i.12), (i13), (i14), (i15), e consequentemente os de maior representatividade dentre os 24 itens de divulgação. Os itens de menor representatividade possuem contagem zerada, o que significa que tais itens não foram evidenciados por nenhuma empresa, como é o caso dos itens 37 (f.9) e (g.10); 38(17); 39(21) e 40. O mais curioso é o fato de o item 38(17) não ter sido atendido por nenhuma das empresas, considerando que esse item só determina onde o investimento deve ser classificado, sendo o item mais simples de ser atendido.

Outro item que chama atenção dentre os menos atendidos, porém atendido por uma das empresas (TOTVS), é o item 37 (e.8), pois esse item só requer a data de fechamento do exercício social refletido nas demonstrações contábeis das Coligadas e/ou Controladas utilizadas para aplicação do MEP. A TOTVS apresenta, na página 5 da sua Nota Explicativa, a seguinte forma: “As demonstrações financeiras das controladas são elaboradas para o mesmo período de divulgação que a Companhia”, o que tornou o item atendido, uma vez que a empresa elucidou em nota que suas Coligadas e/ou Controladas possuem datas equivalentes de elaboração. Pode ocorrer que a não divulgação de alguns itens signifique que o evento de fato não tenha ocorrido. Uma sugestão para as empresas é tornar essa informação evidente em Nota Explicativa, assim facilitando a compreensão dos leitores.

E, para o cumprimento do último objetivo específico, percebe-se que a empresa que mais evidenciou os itens de divulgação em sua Nota Explicativa foi a TOTVS, com 16 itens evidenciados, seguida pela BEMATECH com diferença de apenas um item. Para destacar, a empresa que menos evidenciou seus investimentos da forma estipulada pelo CPC 18 foi a POSITIVO com apenas sete evidenciações.

Assim como esta pesquisa chega à conclusão de que as empresas não estão seguindo o que o CPC determina, outros autores chegaram à mesma conclusão, porém com enfoque para um Pronunciamento Técnico diferente. Como comparação a esta pesquisa, apresenta-se o Quadro 5, contendo dois dos Estudos Similares que chegaram a resultados convergentes a esta pesquisa.

Quadro 5 – Comparativo com os Estudos Similares.

Título	Autores	Resultados/ Conclusão
Evidenciação da Perda no Valor Recuperável de Ativos nas Demonstrações Contábeis: uma Verificação nas Empresas de Capital Aberto Brasileiras	José Alonso Borba; Maira Melo de Souza; Fabiana Zandonai	Percebeu-se que as empresas analisadas ainda não divulgam todas as informações, concernentes a perda no valor recuperável de ativos, de acordo com as exigências do CPC-01.
<i>Disclosure</i> sobre <i>impairment</i> : uma análise comparativa das companhias abertas brasileiras em 2008	Heverton Masaru Ono; Jorge Katsumi Niyama; Jomar Miranda Rodrigues	Por conseguinte, verificamos que 15 entre as 16 companhias que ajustaram o valor contábil de seus ativos a valor recuperável, não apresentaram de forma satisfatória as informações requeridas no CPC 01 sobre a aplicação do teste de <i>Impairment of Assets em 2008, prejudicando a plena evidenciação dos procedimentos</i> adotados.

Fonte: Dados da pesquisa.

Em complemento ao Quadro 5, vale acrescentar que o estudo de Borba, Souza e Zandonai (2009) fez uma análise qualitativa dos dados referentes ao CPC 01. Não apresentou um percentual para que se possa fazer uma comparação, mas evidencia que as empresas não estão divulgando todas as informações conforme as exigências contidas no CPC analisado. Enquanto o estudo de Ono, Niyama e Rodrigues (2010) fez uma análise quantitativa e qualitativa dos dados referentes ao CPC 01, também Ono, Niyama e Rodrigues (2010, p. 82) observaram que “a tabulação das 132 entidades pesquisadas conforme a aderência aos dispositivos do CPC 01 revelou que somente 12% da amostra efetivamente contabilizaram ajustes a valor recuperável de ativos não circulantes”. Dessa maneira, a pesquisa ficou limitada à análise dessas 16 empresas. Com base nisso os autores chegam à conclusão de que as empresas não apresentam as informações requeridas pelo CPC 01 de forma satisfatória.

Comparativamente a esses estudos, esta pesquisa obtém uma variação do Grau de Conformidade de 29,17% a 66,67% com relação à aderência das empresas que compõem a amostra as informações contidas no CPC 18. Isso permite concluir que as empresas estão em um processo constante de adequação às normas contábeis, não alcançando um nível satisfatório de evidenciação em nenhuma dessas pesquisas.

5 Conclusão

A presente pesquisa teve por objetivo verificar se as empresas do setor de Tecnologia da Informação que estão listadas na BM&FBOVESPA e possuem operações de investimentos em Coligadas e/ou em Controladas divulgaram, no exercício financeiro de 2010, as características do investimento de acordo com o CPC 18 em Nota Explicativa. Para obter resposta a esse objetivo, foi elaborado um *checklist* composto por 24 itens de divulgação que se encontram no próprio Pronunciamento Técnico - CPC 18, e os dados foram coletados nas Notas Explicativas das seis empresas listadas na BM&FBOVESPA que possuem investimentos em Coligadas e/ou Controladas.

Com base no objetivo geral, foram elaborados quatro objetivos específicos, constatando-se que: (i) as empresas não estão seguindo o que o CPC 18 orienta; elas se premedem a definir certas situações em vez de divulgar em nota o que é determinado; (ii) as empresas não estão plenamente de acordo com o CPC 18, o Grau de Conformidade variou de 29, 17% à 66,67%; uma das razões para essa variação pode ser pelo fato de esse Pronunciamento em questão ter sido aprovado em novembro de 2009; (iii) os itens mais atendidos que possuem maior representatividade foram: 37 (c.6), (d.7), (h.11), (i.12), (i13), (i14), (i15); a razão para esses itens serem os mais evidenciados foi porque todas as empresas contabilizam seus investimentos pelo MEP, portanto não sendo possível cumprir com os dois últimos itens, e, ao mesmo tempo, não sendo possível julgá-los como não atendidos; para os dois primeiros itens, as empresas não possuem participação no Capital Social da investida inferior a 20% e também não afirmam em nota que não possuem influência significativa,

então o CPC presume a existência desta quando a investidora possui mais de 20% do Capital Social da investida, enquanto os de menor representatividade foram 37 (f.9) e (g.10); 38(17); 39(21) e 40 com nenhuma evidenciação em nota; (iv) a empresa mais aderente ao CPC 18 foi a TOTVS com 16 itens evidenciados conforme determina o Pronunciamento analisado.

Em linhas gerais, as respostas evidenciam que as empresas não estão totalmente em conformidade com o Pronunciamento Técnico - CPC 18, porém a hipótese mais provável é que as empresas estão se adequando ao Pronunciamento, devido à sua recente aprovação. Para a consecução desta pesquisa, algumas dificuldades foram encontradas, como a difícil interpretação do Pronunciamento, pois um mesmo item pode ser interpretado de mais de uma forma. Exemplo: item 37 (e.8) - A data de encerramento do exercício social refletido nas demonstrações contábeis da coligada e da controlada utilizadas para aplicação do método MEP, sempre que essa data ou período divergirem das do investidor e as razões pelo uso de data ou período diferente. Outra pessoa ao ler o mesmo item de divulgação pode julgar que se não for divulgado nada em nota é porque as datas de encerramento do exercício são idênticas.

Como principal limitação desta pesquisa, aponta-se o aspecto espacial e temporal, ou seja, as delimitações do estudo. Para tanto, torna-se imprescindível que a pesquisa aqui empreendida possa, no futuro, ter outras análises. Sugerem-se como futuros trabalhos: (i) ampliação da amostra e dos anos pesquisados; (ii) adicionalmente sugere-se o acompanhamento dos índices de conformidade das informações divulgadas sobre investimento em Coligadas e/ou em Controladas.

Referências

BM&FBOVESPA. **Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros de São Paulo**. Disponível em: <<http://www.bmfbovespa.com.br>> Acesso em: 15 out. 2011.

BORBA, José Alonso; SOUZA, Maira Melo; ZANDONAI, Fabiana. Evidenciação da perda no valor recuperável de ativos nas demonstrações contábeis: uma verificação nas empresas de capital aberto brasileiras. In: XXXIII Encontro da ANPAD, 2009, São Paulo. **Anais**. São Paulo: Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Administração, 2009.

BRASIL. **Lei n. 11.941, de 27 de maio de 2009**. Altera a legislação tributária federal relativa ao parcelamento ordinário de débitos tributários; concede remissão nos casos em que especifica; institui regime tributário de transição. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Lei/L11941.htm>. Acesso em: 16 out. 2011.

_____. **Lei n. 11.638, de 28 de dezembro de 2007**. Altera e revoga dispositivos da Lei n. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e da Lei n. 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e estende às sociedades de grande porte disposições relativas à elaboração e divulgação de demonstrações financeiras. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Lei/L11638.htm>. Acesso em: 16 out. 2011.

_____. **Lei n. 6.404 (compilada), de 15 de dezembro de 1976**. Dispõe sobre as Sociedades por Ações. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L6404compilada.htm>. Acesso em: 25 set. 2011.

BUENO, Artur Franco. Problemas de *Disclosure* no Brasil: o caso das empresas com ações no exterior. **Caderno de Estudos**. São Paulo, n. 20, p. 18-28, jan/abr 1999.

CARVALHO, Luiz Nelson Guedes de; LEMES, Sirlei; COSTA, Fábio Moraes da. **Contabilidade Internacional**: aplicação das IFRS 2005. São Paulo: Atlas, 2006.

CASTRO, C. de M. **A prática da pesquisa**. São Paulo: McGraw-Hill do Brasil, 1977.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS (CVM). **Deliberação CVM nº 605, de 26 de novembro de 2009.** Aprova o Pronunciamento Técnico CPC 18 do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, que trata de investimento em coligada e em controlada. Disponível em: <http://www.cvm.gov.br/asp/cvmwww/atos/Atos_Redir.asp?Tipo=D&File=\deli\deli605.doc> Acesso em: 15 set. 2011.

COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS (CPC). **Pronunciamento Técnico CPC 18 - Investimento em Coligada e em Controlada.** Disponível em: <<http://www.cpc.org.br/pdf/CPC%2018.pdf>>. Acesso em: 15 set. 2011.

_____. **Regimento Interno do Comitê de Pronunciamentos Contábeis.** Disponível em: <<http://www.cpc.org.br/regimento.htm>>. Acesso em: 15 set. 2011.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Resolução CFC n. 1.055/05, de 7 de outubro de 2005.** Cria o Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) e dá outras providências. Disponível em: <http://www.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes_sre.aspx?Codigo=2005/001055>. Acesso: 10 de março de 2011.

DELOITTE. **Normas internacionais de Contabilidade IFRS.** São Paulo: Atlas, 2007.

GALLON, Alessandra Vasconcelos; BEUREN, Ilse Maria; HEIN, Nelson. Evidenciação contábil: itens de maior divulgação nos relatórios da administração das empresas participantes dos níveis de governança da Bovespa. **Contabilidade Vista e Revista**, Belo Horizonte, v. 19, n. 2, p. 141-165, abr/jun 2008.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa.** 4. ed. São Paulo: Atlas, 1999.

GONÇALVES, Odair; OTT, Ernani. A Evidenciação nas companhias brasileiras de capital aberto. In: XXVI Encontro da ANPAD, 2002, Salvador. **Anais.** Salvador: Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Administração, 2002.

HENDRIKSEN, Eldon S.; VAN BREDÁ, Michael F. **Teoria da Contabilidade.** São Paulo: Atlas, 2009.

INTERNATIONAL ACCOUNTING STANDARDS BOARD (IASB). **The move towards global standards.** Disponível em: <<http://www.ifrs.org/Use+around+the+world/Use+around+the+world.htm>>. Acesso em: 15 dez. 2011.

IUDÍCIBUS, Sérgio de. **Teoria da Contabilidade.** 7. ed. São Paulo: Atlas, 2004.

IUDÍCIBUS, Sérgio de; MARTINS, Eliseu; GELBCKE, Ernesto Rubens; SANTOS, Arioaldo dos. **Manual de Contabilidade Societária:** aplicável a todas as sociedades. São Paulo: Atlas, 2010.

LIMA, Gerlando Augusto Sampaio Franco de; LIMA, Iran Siqueira; FÁVERO, Luiz Paulo Lopes; GALDI, Fernando Caio. Influência do disclosure voluntário no custo de capital de terceiros. In: 7º Congresso USP Controladoria e Contabilidade, 2007, São Paulo. **Anais.** São Paulo: FEA USP, 2007.

LOUREIRO, Débora Queiroz; GALLON, Alessandra Vasconcelos. Subvenção e assistência governamentais: efeitos do CPC 07 no nível de evidenciação e na rentabilidade das maiores empresas brasileiras. In: V Congresso ANPCONT, 2011, Vitória. **Anais.** Vitória: Associação Nacional dos Programas de Pós-Graduação em Ciências Contábeis, 2011.

MARTINS, Eliseu; MARTINS, Vinícius A.; MARTINS, Eric A. Normatização contábil: ensaio sobre sua evolução e o papel do CPC. **Revista de Informação Contábil**. Recife, v. 1, n. 1, p. 7-30, set 2007.

MELO, Franciso Matheus Alves; PONTE, Vera Maria Rodrigues; OLIVEIRA, Marcelle Colares. Análise das Práticas de Evidenciação de Informações Avançadas e Não-obrigatórias nas Demonstrações Contábeis das Empresas Brasileiras. **Revista Contabilidade e Organizações**. São Paulo, v. 1, n. 1, p. 30-42, set/dez 2007.

ONO; Heverton Masaru; NIYAMA, Jorge Katsumi; RODRIGUES, Jomar Miranda. Disclosure sobre impairment: uma análise comparativa das companhias abertas brasileiras em 2008. **Revista de Contabilidade do Mestrado em Ciências Contábeis**. Rio de Janeiro, v. 15, n. 1, p. 67 - p. 87, jan/abril 2010.

RICHARDSON, R. J. **Pesquisa Social: métodos e técnicas**. 3 ed. São Paulo: Atlas, 2007.

RODRIGUES; Luciana Alves; DIAS, Warley de Oliveira; COLAUTO, Romualdo Douglas. Evidenciação de Informações Financeiras: Estudo do Nível de Aderência do Relatório da Administração e das Notas Explicativas ao Formulário 20-F. In: IV Congresso ANPCONT, 2010, Natal. **Anais**. Natal: Associação Nacional dos Programas de Pós-Graduação em Ciências Contábeis, 2010.

SILVA, Paula Danyelle Almeida da; CARVALHO, Fernanda de Medeiros; DIAS, Lidiane Nazaré da Silva; MARQUES, Jose Augusto Veiga da Costa. Impairment de ativos de longa duração: comparação entre SFAS 144 e o IAS 36. In: 6º Congresso USP Controladoria e Contabilidade, 2006, São Paulo. **Anais**. São Paulo: FEA USP, 2006.

VASCONSELOS, Madson de Gusmão; SZUSTER, Natan. Informações Contábeis por Segmentos de Negócios. **Revista de Contabilidade do Mestrado em Ciências Contábeis da UERJ**. Rio de Janeiro, v. 8, n. 2, p. 71-88, 2003.